



PROJETO DE LEI Nº 022, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Número 064 - 21/10/2020
Data 03 - 08/39

Alexandre da Costa Santos
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Autoriza o Executivo Municipal a pagar adicional de bonificação aos professores da rede municipal de ensino que estiverem, excepcionalmente, executando atividades extraordinárias às suas atribuições de origem, em decorrência da ausência temporária de outros professores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o pagamento de adicional de bonificação aos professores da rede municipal de ensino que, excepcionalmente, assumirem a responsabilidade de executar atribuições extraordinárias às suas de origem, referentes a mais um outro cargo de professor.

Art. 2º. O adicional de bonificação de que trata a presente Lei terá natureza indenizatória, transitória e não incorporará aos vencimentos do servidor para nenhum efeito.

Art. 3º. O valor mensal do adicional de bonificação será correspondente aos vencimentos do cargo efetivo do professor durante o período que estiver em atividade extraordinária, incluída a regência, quando for o caso, e excluídas às demais verbas de natureza transitórias.

Parágrafo único – O valor do abono poderá ser pago proporcionalmente tendo por referência às horas de atividades extraordinárias efetivamente trabalhadas pelo professor.

Art. 4º. Caberá ao gestor da Secretaria Municipal de Educação identificar a necessidade das atividades extraordinárias, designar um professor efetivo para supri-las, e encaminhar formalmente às informações necessárias para que a Secretaria de



Administração adote às providências cabíveis.

Art. 5º. As medidas autorizadas pela presente Lei vigorarão apenas durante o período em que às atividades escolares presenciais estiverem suspensas em razão da pandemia do covid-19, limitadas ao ano letivo de 2020.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementando-as se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2020.


Valter Lujz Lavinas Ribeiro
Prefeito